



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Pedralva

Setor: Mesa Diretora da Câmara

Agente responsável pela demanda: Vereador Valdinei de Paula Silva

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo atividades de:

1) Assessoria Jurídica integral e com atendimento híbrido (presencial e online), compreendendo o atendimento de consultas jurídicas formuladas por membros da Câmara (Presidente, Vereadores e servidores), sobre temas relacionados ao Poder Legislativo (processo legislativo, legislação e atividades administrativas do órgão) e sobre matérias pertinentes ao Direito Público Municipal, a fim de garantir a eficácia e a legalidade das atividades legislativas.

2) Suporte jurídico ao Processo Legislativo: Orientação contínua para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, de acordo com o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal;

3) Pareceres jurídico-legislativos: Emissão de pareceres jurídicos completos (análise de constitucionalidade, iniciativa, legalidade da matéria, processo legislativo etc) a todos os projetos de lei protocolados na Casa, sendo os pareceres emitidos por escrito, para subsidiar o trabalho das comissões da Câmara e votação em Plenário;

4) Consultoria Jurídico-administrativa (mediante solicitação do Presidente) nas seguintes áreas e atividades:

a) Recursos humanos: Assessoria para conformidade administrativa, atendimento de consultas e confecção de pareceres jurídicos em relação a temas como: estrutura administrativa, benefícios de servidores e vereadores, legalidade de contratações, quadro de cargos, plano de carreira, regime jurídico, direitos e deveres dos servidores, concursos públicos etc;

b) Processos de licitação, compras e contratações: análise da conformidade jurídica dos processos de licitação, de compras e de contratações, e confecção de pareceres jurídicos;

c) Processos ético-disciplinares: suporte jurídico para instauração e acompanhamento de processos disciplinares em face de vereadores e servidores da Câmara, para apuração de infrações e possível aplicação de penalidades administrativas;

d) Processos de cassação de mandato: suporte jurídico com acompanhamento e orientação em todas as fases de eventuais processos de cassação de mandato de Prefeito ou de Vereador, incluindo assessoria para todos os atos da comissão processante e para o julgamento da Câmara;

e) Julgamento de contas do Prefeito: suporte jurídico durante todo o processo de análise e julgamento das contas anuais do Prefeito;

David Maires - Vereador
David Maires - Vereador
David Maires - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Emendas Impositivas: Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, caso haja interesse da Câmara, incluindo a adequação de legislação local para implementação e execução das emendas, e suporte aos vereadores para sua elaboração.

5) Proposições Legislativas: elaboração de projetos de lei, emendas e substitutivos, quando necessário, bem como projetos de resolução, atos normativos e propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, obedecendo às peculiaridades locais e à legislação municipal; elaboração de requerimentos de informações por Vereadores à Administração Municipal, sobre matérias mais complexas e de interesse da coletividade, cuja formulação demande orientação jurídica. Não inclui a elaboração de indicações.

6) Adequação da legislação municipal: monitoramento e recomendações de projetos de lei ou de resolução a fim de solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas na legislação municipal e regulamentar matérias determinadas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, observadas as limitações de iniciativa do Poder Legislativo;

7) Acompanhamento e orientação para o funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, incluindo assessoria para todos os atos da comissão e para a elaboração de seu relatório final.

8) Representações e denúncias: elaboração de representações e denúncias aos órgãos de controle competentes, sobre irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara; e orientação ao Presidente da Câmara para elaboração de respostas e manifestações deste órgão em procedimentos investigativos do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

9) Judicial: patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais, exclusivamente em primeira instância e, eventualmente na elaboração de petições de recurso ou de contrarrazões para a segunda instância.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao assumirmos a direção da Câmara Municipal para o ano de 2025, detectamos a necessidade de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar consultoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas.

Entendemos que este serviço é de grande valia para respaldar a legalidade de nossas ações, tanto na administração da Câmara quanto no desempenho das atribuições do mandato parlamentar.

É muito importante que o Poder Legislativo disponha de um serviço de consultoria competente, pois é nesta Casa que se elaboram e aprovam as leis que vão reger o funcionamento da Administração Municipal e parte da vida dos cidadãos do Município.

O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem.

Paralelamente, as outras atribuições primordiais dos vereadores, como o exercício das atividades de fiscalização e julgamento, tendem a ser melhor desempenhadas se forem realizadas com suporte de uma orientação jurídica, a fim de aumentar a sua efetividade e evitar o risco de aprovação e emissão de documentos que não sejam condizentes com a legislação.

Handwritten signatures and notes:
K. Machado
David Meirelles
V. A. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No trabalho de fiscalização enquadram-se, por exemplo, a elaboração de requisições de informações ao Poder Executivo, a análise de legalidade dos atos da Administração Municipal e a instituição de comissões parlamentares de inquérito, cujo funcionamento carece de um advogado experiente para orientação quanto aos procedimentos e regras jurídicas aplicáveis.

Também ocorre ocasionalmente a necessidade da elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, uma vez que, no exercício da atividade fiscalizadora, o Vereador às vezes se depara com suspeitas ou indícios de irregularidades que precisam ser apurados ou responsabilizados por meio destes órgãos externos de controle. E o encaminhamento destas situações exige estudo e formatação própria, dentro da técnica jurídica, no que uma consultoria experiente em muito pode ajudar.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação do Regimento Interno da Casa. São normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma interpretação pontual, mas o conhecimento das praxes do Poder Legislativo e bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

Além disso, no âmbito das atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

No tocante às licitações e contratos, mostra-se importante o acompanhamento de um escritório ou profissional com experiência nesta atividade, para permitir à Câmara concretizar as suas compras e contratações com a observância dos princípios e normas da legislação própria, que, por sinal, passou por mudanças recentes, com o início da aplicação obrigatória da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2020) a partir de 2024.

Salvo melhor juízo, a contratação poderá ser feita mediante de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa	Meses	12

5 – FONTE DE RECURSOS
A presente contratação deverá ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2025 da Câmara Municipal: 01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Prazo de Vigência:

O serviço será executado de forma contínua, sendo o prazo inicial de 12 meses, (fevereiro/2025 a fevereiro/2026) podendo ser prorrogado, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que se ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Local e Horário de Execução:

a) Os serviços serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (onde serão realizados trabalhos de estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, atendimento de consultas e elaboração de pareceres e minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas de profissional da contratada à sede da Câmara.

b) Os atendimentos remotos ao Presidente, demais vereadores e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis. O atendimento telefônico é feito de acordo com a disponibilidade de horário dos consultores, ou mediante agendamento.

c) O trabalho presencial será realizado na forma de visitas técnicas de profissional habilitado à sede da Câmara, em número estimado de 2 (duas) visitas por mês.

d) As visitas serão previamente agendadas e serão feitas mediante solicitação do Presidente da Câmara, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário.

e) Além das visitas técnicas rotineiras, poderá a Câmara solicitar outras visitas quando julgar necessário, mediante pagamento de indenização por cada visita adicional.

6.3. Houve contratações anteriores?

Sim. Há mais de 20 anos a Câmara promove a contratação de escritórios especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sendo que na última legislatura (2021-2024) esse modelo foi substituído pelo provimento de um cargo em comissão de Assessor Jurídico, dispensando-se a contratação externa.

Contudo, com base nas informações obtidas, esse formato não se mostrou adequado às necessidades da Câmara, que necessita mais da expertise de um escritório ou advogado especializado em Direito Administrativo e Legislativo, do que da presença física de um profissional. E, via de regra, os profissionais mais especializados não possuem disponibilidade para manter uma presença física mais assídua na Câmara Municipal.

Em paralelo, os advogados nomeados no cargo em comissão, quando presentes na Câmara, ficavam a maior parte do tempo ociosos, dado que o surgimento das demandas não tem data certa para ocorrer, e os vereadores, devido aos seus compromissos pessoais e profissionais, acabavam por demandar o Assessor Jurídico mais de forma remota do que presencialmente.

Daí a conclusão, com base na conveniência administrativa e no princípio da eficiência, pela maior efetividade da contratação de um escritório externo especializado, substituindo o

Handwritten signatures and notes in blue ink:
K. Maciel
David
David
David



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

modelo de provimento de cargo em comissão.

6.4. Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Até o ano de 2020 a Câmara manteve contratações do serviço de consultoria jurídica, e as referências de servidores e ex-vereadores daquele período são extremamente positivas ao formato e à efetividade dos contratos, em termos de atendimento às necessidades de serviços jurídicos para a Câmara. Por isso consideramos necessário estabelecer esse formato de contratação de um escritório externo especializado em Administração Pública e Poder Legislativo, reforçando-se a necessidade de capacitação e experiência como fatores precípuos para o bom resultado dos serviços.

6.5. Instrumento vinculativo:

Contrato.

6.6. Regime licitatório adotado:

- Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
- Trata-se de serviço de natureza contínua (Lei 14.133, art. 6º, XV).
- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133, art. 74, III, "c"), comportando a contratação por inexigibilidade de licitação.

7 – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, registro no presente memorial as razões para a escolha do prestador de serviços de consultoria jurídica a ser contratado pela Câmara Municipal para a execução dos serviços integrantes do objeto em referência.

Foi identificada pela Mesa Diretora a necessidade da contratação de um escritório especializado em Direito Administrativo, Direito Legislativo e Administração Pública, a fim de suprir a demanda deste órgão por serviços de consultoria jurídica nessas áreas. De antemão, a Mesa reconheceu a conveniência de se atender tal demanda mediante o regime de execução indireta, considerando a maior efetividade que tende a ser alcançada ao se ter à disposição um suporte técnico dotado de capacitação consolidada e experiência prévia e reconhecida.

Neste contexto, logo veio à tona o nome do escritório LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, que é sediado na cidade de Caxambu, na mesma região de Pedralva, e que já é conhecido deste Presidente, dos servidores deste órgão e da maioria dos vereadores, seja pelo trabalho já prestado por ele a esta Câmara Municipal em legislaturas anteriores, seja pelos inúmeros outros trabalhos prestados a diversas Câmaras Municipais de Municípios mineiros.

Devido à sua localização e estrutura, esse escritório tanto pode prestar assessoria abalizada e confiável à distância como também pode atender a Câmara presencialmente em visitas esporádicas, quando necessário.

Sabe-se que tal escritório já prestou serviços a Câmaras e Prefeituras Municipais de algumas dezenas de outras cidades da região e também de outras regiões e outros Estados, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua maioria cidades de porte e características semelhantes à nossa, e abrangendo serviços de mesma natureza e similares aos almejados por nossa Câmara, tais como a emissão de pareceres, elaboração de proposições legislativas, atendimento de consultas jurídicas do Presidente e dos demais vereadores em matérias afetas ao Poder Legislativo, suporte jurídico à realização de licitações e contratações, suporte de legalidade para edição de atos administrativos, assessoramento em atividades de fiscalização de atos da Administração Pública, inclusive eventuais comissões parlamentares de inquérito, suporte para processos de julgamento de contas municipais, dentre outros.

Paralelamente, informações colhidas junto a ex-vereadores e aos servidores desta Casa dão conta de que os serviços prestados pela Liz Gomes Advogados à Câmara de Pedralva em legislaturas anteriores foram muito bem avaliados, o mesmo ocorrendo em relação às referências obtidas junto a vereadores de outras Câmaras Municipais atendidas por esse escritório.

Pelos trabalhos anteriormente prestados a esta Câmara, constata-se que os membros deste escritório já são conhecedores da legislação de nosso Município e do regimento interno da Câmara, estando aptos a atender de maneira mais rápida e eficaz às demandas deste órgão, tendo como base não apenas as legislações gerais de âmbito nacional, mas também a legislação local.

A qualidade do serviço também é corroborada pelas referências contidas na coleção dos atestados de capacidade técnica que foram apresentados pela empresa, que demonstram a satisfação dos órgãos públicos por ela atendidos.

Outra característica do executante que contribuiu para a sua escolha é a identidade e o comprometimento de sua equipe com a independência e a efetividade do Poder Legislativo. Sabe-se que o advogado responsável possui formação profissional intimamente ligada a este Poder, e que cerca de 90% de sua atuação profissional deu-se nesta esfera. Por isso, seus pareceres sempre se pautam pelo rigor jurídico e são elaborados sob a ótica do Parlamento, sendo seus profissionais exigentes na aplicação da técnica legislativa pertinente à elaboração dos projetos de leis, e sempre defendendo as prerrogativas e iniciativas dos Edis.

A sociedade de advogados em questão também é especialista na elaboração e análise de projetos de leis municipais, habilidade que é pouco explorada na formação universitária padrão dos advogados, sendo dominada por poucos profissionais, via de regra apenas por aqueles que vivenciam as rotinas legislativas na prática e que se aprofundam no estudo da técnica e do processo legislativo, como é o caso do profissional que é o responsável técnico desta sociedade.

Conforme mencionado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. Cláudio Couto Terrão, em votos por ele proferidos em processos tratando sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advogados (como nos processos nºs 1.024.529 e 1.072.531): *“não são passíveis de comparação os serviços tidos por mais adequados em virtude do seu traço distintivo, da marca pessoal e do elemento criativo atribuído ao profissional ou à metodologia por ele empregada”*. Estas características, segundo o mesmo integrante do TCE, são os atributos que *“materializam a singularidade do objeto”* e, assim, *“impossibilitam a competição de acordo com critérios objetivamente aferíveis”*.

Exatamente nesta linha é que enquadramos o perfil de constituição e de atuação da Liz Gomes Advogados Associados, e em especial do seu sócio o advogado Adailton Gomes Silva, que possui um estilo de trabalho característico, marcado pelo rigor e pelo conhecimento de causa em relação às prerrogativas das Câmaras Municipais, baseado na vivência e experiência de mais de 25 anos atuando nestes órgãos.

Handwritten signatures and notes on the right margin: *David Meigs Vileto*, *K. Madrugada*, and a signature that appears to be *Cláudio*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A propósito, ressalta-se que este profissional possui dois cursos de pós-graduação na área de Direito e Administração Pública Municipal, o que também fundamenta a convicção na sua capacidade de suprir com excelente qualidade às demandas da Câmara.

Por todo o exposto, concluo, com o aval da Mesa Diretora da Câmara, que o trabalho desempenhado pela Liz Gomes Advogados Associados é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação em epígrafe.

Pedralva-MG, 21 de janeiro de 2025.

VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara

DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente

KETRYM MARIA RODRIGUES
Secretária